



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT  
PAUTA DO DIA 24/10/2016

## PEQUENO EXPEDIENTE

### Abertura da Sessão

- Votação da ata da sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

## GRANDE EXPEDIENTE

### Apresentação da Pauta do Dia

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 073/2016  
Regime de Urgência

#### Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 1531/2011, de 30 de agosto de 2011, e dá outras providências.

#### Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 060/2016

#### Autoria do vereador Ademir Bortoli

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas e creches mantidas pela Prefeitura Municipal de Sinop, e dá outras providências.

#### Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Decreto Legislativo nº  
037/2016

#### Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Jeferson Alessandro Garcia.

#### Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Matérias para Ordem do Dia:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 035/2016** **Autoria do vereador Ticola e vereadores**  
Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Marcos Antonio Matias.  
2ª votação
- Moção de Aplauso nº 019/2016** **Autoria do vereador Brandão e vereadores**  
Encaminham Moção de Aplauso ao jovem Waldir Dorner Neto, vencedor da 18ª Copa Brasil de Kart na categoria mirim.
- Indicação nº 668/2016** **Autoria do vereador Carlão Coca-Cola**  
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recuperar a estrada que dá acesso ao Bairro Nossa Senhora de Fátima e ao Residencial Bougainville.
- Indicação nº 669/2016** **Autoria do vereador Carlão Coca-Cola**  
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza de boca de lobo na Avenida Governador Júlio Campos esquina com a Rua dos Lírios.
- Indicação nº 670/2016** **Autoria do vereador Ticha**  
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar reparos na iluminação pública na Rua Benedita Nogueira, no Bairro Jardim Boa Esperança.
- Indicação nº 671/2016** **Autoria do vereador Ticha**  
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar a estrada principal do Bairro Bom Jardim.
- Indicação nº 672/2016** **Autoria do vereador Francisco Specian Júnior**  
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Marineide Marques - Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a manutenção na Academia Pública da Praça Dias Gomes e na Academia Pública da Avenida Dom Henrique Fröhlich.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

**Indicação nº 673/2016**

**Autoria do vereador Francisco Specian Júnior**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza do valetão situado na Avenida dos Jequitibás, entre a Avenida das Itaúbas e a Avenida dos Ingás, no Bairro Jardim das Violetas.

**Indicação nº 674/2016**

**Autoria do vereador Roberto Trevisan - Betão**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantar redutor de velocidade (quebra molas) na Rua das Paineiras, próximo à Escola Estadual Rosa dos Ventos, no Bairro Jardim Imperial.

**Indicação nº 675/2016**

**Autoria do vereador Roger Schallenberger**

Indica ao Sr. Rodrigo Fiod Vieira - Gerente Regional da Energisa, com cópia ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, a necessidade de realizar a troca dos postes de madeira por postes de concreto na Avenida dos Jacarandás, entre a Avenida dos Tarumãs e a Avenida dos Flamboyants.

**Indicação nº 676/2016**

**Autoria do vereador Negão do Semáforo**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir redutor de velocidade nas proximidades do cruzamento da Avenida das Itaúbas com a Avenida das Embaúbas.

**Indicação nº 677/2016**

**Autoria do vereador Negão do Semáforo**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Jaqueline Juelg - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza da vala situada na Avenida Brasil, no Bairro Menino Jesus.

**Indicação nº 678/2016**

**Autoria do vereador Mauro Garcia**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir lombofaixa na Rua das Primaveras, defronte a Select Informática.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

**Indicação nº 679/2016**

**Autoria do vereador Brandão**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Gisele Faria de Oliveira - Secretária Municipal de Educação, a necessidade de oferecer cursos profissionalizantes para a população sinopense, conforme especifica.

**Indicação nº 680/2016**

**Autoria do vereador Brandão**

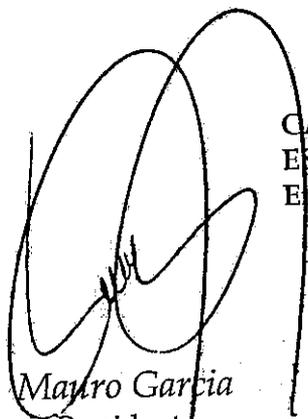
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Leticia Vieira da Silva - Secretária Municipal da Diversidade Cultural, e à Sra. Gisele Faria de Oliveira - Secretária Municipal de Educação, a necessidade de propor um projeto denominado Escola Viva.

**Indicação nº 681/2016**

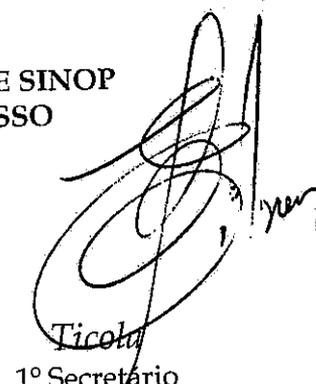
**Autoria do vereador Ademir Bortoli**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Jaqueline Juelg - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de instalar placas de "proibido jogar lixo", e limpar a área situada ao final da Avenida dos Ingás, entre o Bairro Jardim Paraíso II e Jardim Paraíso III.

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

  
Mauro Garcia  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 20 de outubro de 2016.

  
Ticola  
1º Secretário



**PROJETO DE LEI Nº. 073/2016**

**DATA:** 19 de outubro de 2016

**SÚMULA:** Promove alterações na Lei nº 1531/2011, de 30 e agosto de 2011, e dá outras providências.

**REGIME DE URGÊNCIA**

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 1531/2011, de 30 de agosto de 2011, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º. O artigo 2º da Lei nº 1531/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. A contratação de servidor temporário somente poderá ser realizada nas hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público enumeradas neste artigo, desde que não possam ser satisfeitas pela Administração com os recursos de pessoal disponíveis:*

*I – casos de emergência ou calamidade pública;*

*II – combate a surtos epidêmicos;*

*III – realização de campanhas de saúde pública de caráter eventual e temporário;*

*IV – execução de programas especiais de trabalho instituídos para atender demandas de caráter temporário;*

*V - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços;*

*VI – substituição de servidor efetivo afastado do exercício das funções do cargo em razão de licença prevista no estatuto funcional com duração superior a 30 (trinta) dias, ou de férias;*

*VII – desempenho das funções previstas para o cargo efetivo vago, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público válido ou servidores em disponibilidade aptos a ocupar o cargo vago.*



**§1º. Os programas especiais de trabalho a que se refere o inciso IV deverão ser instituídos por meio de Decreto, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, e não poderão consistir em demandas permanentes da Administração.**

**§2º. Não poderão ser realizadas contratações temporárias para substituir servidores efetivos em gozo de licença por motivos particulares.**

**§3º. Se a Administração Pública Municipal estiver acima do limite prudencial, a contratação temporária deverá ater-se ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.”**

Art. 3º. O art. 3º da Lei nº 1531/2011 passa a vigorar conforme segue:

**“Art. 3º. A contratação por tempo determinado não poderá exceder aos seguintes prazos:**

**I – de 12 (doze) meses no caso dos incisos I, II, III e VII do art. 2º, admitida uma única prorrogação por idêntico período;**

**II – de 06 (seis) meses, na hipótese do inciso IV do art. 2º;**

**III – nas hipóteses dos incisos V e VI, enquanto vigorar o convênio, acordo, ajuste, ou perdurar o afastamento do servidor efetivo.”**

Art. 4º. O art. 5º da Lei nº 1531/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º. O recrutamento do servidor contratado por tempo determinado será feito mediante processo seletivo, adequado às características e motivos da contratação, prescindindo da realização de concurso público.**

**§1º. O processo seletivo será realizado por meio da aplicação de provas e análise de currículos.**

**§2º. Poderá ser dispensado o processo seletivo no caso do inciso I do art. 2º.**

**§3º. O processo seletivo será publicado pela Administração, na forma de edital, atendidos os seguintes pressupostos de validade:**

**I - motivação da necessidade da contratação;**

**II – estabelecimento de critérios objetivos de avaliação;**

**III – relação das funções públicas a serem exercidas pelos contratados e especificação da escolaridade exigida;**



PREFEITURA DE  
**SINOP**

*IV – prazo de duração do contrato, local da prestação do serviço, carga horária e remuneração;*

*§4º. Os aprovados no processo seletivo deverão submeter-se a exame médico admissional realizado por médico da rede municipal ou por médico credenciado pela Administração, dispensado no caso do inciso I do art. 2º.*

*§5º. O contrato por tempo determinado deverá ser publicado com a indicação, de forma resumida, do disposto nos incisos I, III, IV e V, e a lista de servidores contratados, com seus correspondentes níveis de escolaridade.”*

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1643/2012, de 20 de março de 2012, e a Lei nº 1771/2012, de 21 de dezembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM, 19 de outubro de 2016.



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**SINOP**

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 073/2016

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Embasado em predicamentos legais e regimentais, submeto à elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura de Lei que *“Promove alterações na Lei nº 1531/2011, de 30 de agosto de 2011, e dá outras providências.”*

A regra para admissão de servidor público é o concurso. As duas exceções permitidas são para os cargos em comissão referidos no inciso II do art. 37 da Constituição Brasileira, e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse, sob pena de colocar em risco o princípio da continuidade da atividade pública – vide Educação e Saúde, como exemplo. Em 2011, a Lei nº 1531 estabeleceu as regras para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, já autorizada no art. 104 da Lei Orgânica Municipal. Ao mesmo tempo, adequando-se à regulamentação do TCE/MT, que através de normativa, estabeleceu o Processo Seletivo para tais contratações. Em 2012, a Lei nº 1531/2011 recebeu 02 (duas) novas alterações, através das Leis nºs. 1643 e 1771, a primeira de março e a segunda em dezembro daquele ano. As alterações possibilitaram inserir no diploma legal o atendimento aos programas concentrados nas esferas de governos federal e estadual e naqueles criados pelo Município, em caráter provisório.

Agora, a matéria volta à apreciação dos nobres pares para, além de unificar o diploma legal, ampliar o prazo de vigência da contratação estabelecida no inciso VII do art. 2º da Lei nº 1531/2011, de 06 (seis) para **12 (doze) meses**, já que a redação do art. 104 da LOM também foi modificada: *“Art. 104. A contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público, far-se-à através de lei autorizativa, prorrogável uma única vez, em qualquer dos cargos do quadro existente da municipalidade”*.

Obviamente, as contratações carecem se dar por prazo determinado, sendo inadmitida ainda a possibilidade de sucessivas prorrogações do termo temporário. Nessa senda, havendo necessidades temporárias de pessoal, haja vista o significativo número de atestados e afastamentos e ainda a cobertura dos servidores em férias, estas carecem ser atendidas para que não seja neutralizada a atividade governamental, em respeito ao princípio da continuidade dos serviços público.

Não é demais lembrar que para justificar a contratação, a necessidade deverá sempre ser de natureza temporária, independentemente da atividade ser de caráter decorrente de situação



PREFEITURA DE  
**SINOP**

emergencial e transitória que clama a satisfação imediata do interesse público, demandando a contratação de pessoal acima do número de servidores efetivos existentes e suficientes para atendimento da demanda ordinária do serviço, situação que foge da normalidade e que exige uma resposta da Administração Municipal.

Diante da relevância da proposta em tela, requeremos a anuência desta Casa, bem como sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

*Está Sendo Alterada*



**LEI Nº. 1531/2011**

**DATA:** 30 de agosto de 2011

**SÚMULA:** Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei;

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação de pessoal por tempo determinado dos órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações públicas submete-se às condições do regime administrativo especial previsto nesta Lei.

Parágrafo único. O contratado temporariamente, nos moldes desta Lei, é considerado servidor temporário municipal.

 Art. 2º. A contratação de servidor temporário somente poderá ser realizada nas hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público enumeradas neste artigo, desde que não possam ser satisfeitas pela Administração com os recursos de pessoal disponíveis:

I – casos de emergência ou calamidade pública;  
II – combate a surtos epidêmicos;  
III – realização de campanhas de saúde pública de caráter eventual e temporário;

IV – execução de programas especiais de trabalho, instituídos para atender demandas de caráter temporário;

V - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços;

VI – substituição de servidor efetivo afastado do exercício das funções do cargo em razão de licença prevista no Estatuto funcional com duração superior a 30 (trinta) dias, ou de férias;

 VII – desempenho das funções previstas para o cargo efetivo vago, desde que não haja candidatos aprovados ou classificados em cadastro de reserva técnica em concurso público válido ou servidores em disponibilidade aptos a ocupar o cargo vago.

§ 1º. Os programas especiais de trabalho a que se refere o inciso IV deverão ser instituídos por meio de decreto, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, e não poderão consistir em demandas permanentes da Administração.

§ 2º. Não poderão ser realizadas contratações temporárias para substituir servidores efetivos em gozo de licença por motivos particulares.

§ 3º. Se a Administração Pública Municipal estiver acima do limite prudencial, a contratação temporária deverá ater-se ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

 Art. 3º. A contratação por tempo determinado não poderá exceder aos seguintes prazos:

I – de 01 (um) ano, no caso dos incisos I, II e III do art. 2º, admitida uma única prorrogação por idêntico período;

II – de 12 (doze) meses, na hipótese do inciso IV do art. 2º;

III – nas hipóteses dos incisos V e VI, enquanto vigorar o convênio, acordo, ajuste, ou perdurar o afastamento do servidor efetivo;

IV - de 06 (seis) meses na hipótese do inciso VII do art. 2º, admitida uma única prorrogação por idêntico período.

Art. 4º. Os servidores temporários fazem jus aos direitos previstos nos incisos IV, VII, VIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII, do art. 7º da Constituição Federal, na forma prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, estabelecido na Lei nº254/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Além dos previstos no caput, os servidores temporários farão jus aos seguintes direitos, na forma prevista para os servidores efetivos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

I – vale-transporte;

II – afastamento decorrente de casamento ou luto.

 Art. 5º. O recrutamento do servidor contratado por tempo determinado será feito mediante processo seletivo, adequado às características e motivos da contratação, prescindindo da realização de concurso público.

§ 1º. O processo seletivo será realizado por meio da aplicação de provas e análise de currículos.

I do art. 2º. § 2º. Poderá ser dispensado o processo seletivo no caso do inciso

§ 3º. O processo seletivo será publicado pela Administração, na forma de edital, atendidos os seguintes pressupostos de validade:

I - motivação da necessidade da contratação;

II – estabelecimento de critérios objetivos de avaliação;

III – relação das funções públicas a serem exercidas pelos contratados e especificação da escolaridade exigida;

IV – prazo de duração do contrato, local da prestação do serviço, carga horária e remuneração;

V – total da despesa prevista para as contratações.

§ 4º. Os aprovados no processo seletivo deverão submeter-se a exame médico admissional realizado por médico da rede municipal ou por médico credenciado pela Administração, dispensado no caso do inciso I do art. 2º.

§ 5º. O contrato por tempo determinado deverá ser publicado com a indicação, de forma resumida, do disposto nos incisos I, III, IV e V, e a lista de servidores contratados, com seus correspondentes níveis de escolaridade.

Art. 6º. As contratações por tempo determinado deverão ser solicitadas ao Prefeito pelos Secretários Municipais, por meio de ofício onde constem:

I – justificativa sobre a necessidade da contratação;

II – caracterização da temporariedade da contratação;

III - funções a serem exercidas, carga horária exigida, local da prestação de serviço e remuneração proposta;

IV – estimativa dos custos da contratação, origem e disponibilidade dos recursos necessários.

Parágrafo único. A Administração poderá alterar unilateralmente o local da prestação do serviço.

Art. 7º. A remuneração prevista para o servidor temporário corresponderá ao valor fixado para o nível inicial do cargo efetivo correspondentes às funções a serem desempenhadas.

Art. 8º. As contratações temporárias deverão ser realizadas com o prévio cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº101/00.

§ 1º. Os gastos públicos provenientes da remuneração dos contratados temporariamente serão considerados despesas com pessoal do órgão contratante, nos moldes da Lei Complementar nº101/00.

§ 2º. Não serão consideradas de pessoal do Município aquelas custeadas com o repasse de verbas de outro ente federado, com a finalidade remuneratória, por força de convênio, acordo ou ajuste.

Art. 9º. O servidor temporário deverá ser vinculado ao Regime Geral de Previdência Social durante a vigência do contrato.

Art. 10. Ao servidor temporário aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referentes aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos.

Parágrafo único. As infrações cometidas pelo servidor temporário serão apuradas mediante processo administrativo sumário, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11. É vedada a nomeação ou designação de servidor temporário para ocupar cargo em comissão ou função gratificada, inclusive em caráter de substituição.

Art. 12. O contrato por tempo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo contratual ou por vontade de qualquer das partes.

Parágrafo único. A extinção do contrato gera a obrigação de pagamento do saldo dos dias trabalhados, décimo terceiro, salário proporcional e férias proporcionais.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM, 30 de agosto de 2011.

**JUAREZ COSTA**  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 20 OUT. 2016 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b></p>	<p><u>Nº 060/2016</u></p>
---	---	---------------------------

**Autor:** VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Dispõe sobre a instalação de “câmeras de monitoramento de segurança”, nas escolas e creches mantidas pela Prefeitura Municipal de Sinop, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para garantia da integridade e da incolumidade dos alunos professores e servidores das escolas municipais da cidade de Sinop, câmeras de monitoramento de segurança serão instaladas nas escolas e creches públicas municipais da cidade de Sinop.

**§ 1º** - A instalação do equipamento citado, considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes, bem como as características territoriais e as dimensões de cada unidade educacional do município.

**§ 2º** - A instalação do equipamento citado, respeitará as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

**§ 3º**- As imagens das câmeras de segurança deverão ficar arquivadas por 45 dias.

**Art. 2º** - Considerando a reserva do possível, cada unidade educacional apresentará no mínimo 02 (duas) câmeras de segurança que registrem permanentemente a sua área de acesso e principais instalações internas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	<u>Nº 060 / 2016</u>
--	---	--	----------------------

VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

**Autor:**

Parágrafo único: Todas as câmeras citadas, apresentarão recurso de gravação de imagens.

Art. 3º - As escolas onde forem constatados maior índice de violência terão prioridade na implantação do equipamento.

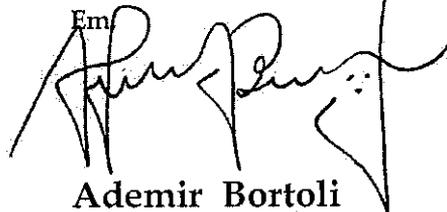
Art. 4º - Serão afixados em locais de fácil visualização no interior das escolas e creches públicas do município, a identificação da existência dos equipamentos tratados nesta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em



**Ademir Bortoli**

Ver - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>060 12916</u>
<b>VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI</b>		

**Autor:**

## Mensagem ao Projeto de Lei

Este projeto tem a pretensão de colaborar com a sensação de segurança dos alunos, profissionais da educação e pais de alunos, além de trabalhar com a prevenção de dificuldades que permeiam o cotidiano da escola, as quais rebatem e fomentam manifestações que vão desde relações sociais conflituosas, vandalismo, insultos, brigas, furtos, ameaças e aliciação às drogas.

Consideramos especialmente, ao formular este projeto, uma forte tentativa de evitar o aliciamento de crianças e adolescentes para o submundo das drogas. Em algumas cidades do país vemos frequentemente notícias de que suspeitos de aliciar adolescentes ficam em frente às escolas de carros ou motos e também usam mochilas ou outros acessórios para facilitar o transporte de drogas. Muitos deles, segundo as autoridades no assunto, são adultos, e tentam induzir crianças e adolescentes a comprar e consumir drogas. Ademais existe também suspeita de que o aliciamento seja para que os estudantes "trabalhem" para o tráfico. Não queremos nem podemos deixar que isso aconteça em nossa cidade.

Outra consideração importante é a violência entre os alunos, casos já aconteceram inclusive em escolas da nossa cidade. Os conflitos acontecem principalmente no final da aula próximo aos portões da escola, algumas vezes dentro da própria instituição. Alguns alunos até armas já levaram para dentro da escola.

Diante de reais e possíveis problemas, é que novamente apresentamos este projeto, queremos que professores, alunos, funcionários e familiares que transitam e permanecem diuturnamente em nossas unidades educacionais tenham sensação de segurança, trabalhem e estudem tranquilos. Deixamos claro que a intenção deste projeto não é vigiar nem agredir a privacidade das pessoas e sim protegê-las.

Para concluir, reiteramos mais uma vez que, este projeto já havia sido apresentado nesta Casa, em 2013, na época ele recebeu parecer contrário do jurídico e foi arquivado. Entre os argumentos elencados pelos advogados, era de sua ilegalidade por "vício formal de iniciativa" ou seja, que não era competência do legislativo e sim do Executivo legislar sobre o tema.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

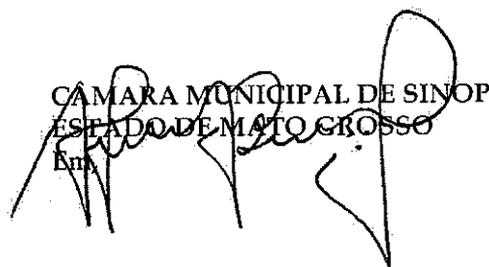
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>060 12016</u>
--	---	--	---------------------

**Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI**

Nesse sentido, fomos informados semana passada pela assessoria de imprensa da Casa, de que o promotor de Justiça, Dr. Nilton Padovan, havia publicado, por meio de sua rede social, um documento extraído do site do Superior Tribunal Federal, onde ele explica que o STF reafirmou jurisprudência dominante no sentido de que o Legislativo não invade competência do Executivo ao legislar sobre essa matéria (Instalação de Câmeras de Seguranças nas escolas e creches públicas), embora crie despesas para o município, essa matéria não trata da estrutura ou atribuição de órgãos do município nem do regime jurídico dos servidores públicos, estas sim, atribuições precípua do Executivo.

Neste sentido, tenho a mais absoluta certeza que meus colegas edis aprovarão com unanimidade esta matéria. Segue apenso, documento extraído do Supremo Tribunal Federal (STF).

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DO MATO GROSSO  


*Ademir Bortoli*

Ver - PMDB

Segunda-feira, 10 de outubro de 2016

### **Lei de iniciativa parlamentar que prevê instalação de câmeras de segurança em escolas públicas é constitucional**

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência dominante no sentido de que não invade a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para os cofres municipais, não trate da estrutura ou da atribuição de órgãos do município nem do regime jurídico de servidores públicos. A matéria foi apreciada no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 878911, de relatoria do ministro Gilmar Mendes, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual do STF.

No caso dos autos, o prefeito do Rio de Janeiro ajuizou ação direta de inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça estadual (TJ-RJ) buscando a invalidade da Lei Municipal 5.616/2013, que prevê a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias. Na ação, sustentou que a lei apresenta vício formal de iniciativa, pois decorreu de proposta do Legislativo local, situação que usurpava a competência exclusiva do chefe do Executivo para propor norma sobre o tema. O TJ-RJ julgou procedente a ação, declarando a inconstitucionalidade da lei. Em seguida, a Câmara Municipal interpôs o recurso analisado pelo STF.

#### **Manifestação**

Ao se pronunciar pelo reconhecimento de repercussão geral da matéria, o ministro Gilmar Mendes ressaltou que a discussão relativa a vício de iniciativa no processo legislativo é relevante dos pontos de vista jurídico e político, principalmente quando se cogita desrespeito à competência privativa do chefe do Poder Executivo. O ministro observou que, como a lei questionada acarreta despesa aos cofres municipais, há também relevância econômica na questão debatida. “Ademais, os efeitos práticos da legislação, que incide sobre as escolas municipais e cercanias, e com escopo protetivo dos direitos da criança e do adolescente, evidenciam que o tema tem repercussão social e, certamente, não se limita aos interesses jurídicos das partes recorrentes”, afirmou.

No mérito, ao propor a reafirmação da jurisprudência, o ministro destacou que o STF, em diversos precedentes, firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no artigo 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa de lei do chefe do poder Executivo. Segundo o relator, não é possível ampliar a interpretação do dispositivo constitucional para abranger matérias além das que são relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, “mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo”.

No caso, o ministro explicou não foi verificado qualquer vício de inconstitucionalidade formal, pois a lei não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local nem trata do regime jurídico de servidores públicos. “Acrescente-se que a proteção aos direitos da criança e do adolescente qualifica-se como direito fundamental de segunda dimensão que impõe ao Poder Público a satisfação de um dever de prestação positiva destinado a todos os entes políticos que

compõem a organização federativa do Estado Brasileiro, nos termos do artigo 227 da Constituição”, concluiu.

Assim, o ministro conheceu do agravo e deu provimento ao recurso extraordinário para reformar o acórdão do TJ-RJ e declarar a constitucionalidade da Lei 5.616/2013 do Município do Rio de Janeiro.

A manifestação do relator pelo reconhecimento da repercussão geral foi seguida por unanimidade no Plenário Virtual. Quanto ao mérito, no sentido de reafirmar a jurisprudência consolidada do Tribunal, a decisão foi majoritária, vencido o ministro Marco Aurélio.

PR/AD

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=327030>



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 20 OUT. 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>037</u> / <u>2016</u></p>
--	--	------------------------------------

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito a Jeferson Alessandro Garcia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Jeferson Alessandro Garcia, Cabo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

contrário.

*[Signature]*  
**Ticola**  
Vereador - PMDB

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições

*[Signature]*  
**Francisco Specian Júnior**  
Vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em  
*[Signature]*  
**Hedvaldo Costa**  
Vereador - PR

*[Signature]*  
**Negão do Semáforo**  
Vereador - PTB

*[Signature]*  
**Nevaldir Graf**  
Vereador PMDB

*[Signature]*  
**Carlão Coca-Cola**  
Vereador - PTB

*[Signature]*  
**Roberto Trevisan - Botão**  
Vereador - PR

*[Signature]*  
**Brandão**  
Vereador - PR

*[Signature]*  
**Roger Schallenberger**  
Vereador - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>037</u> / <u>2016</u>
---	---	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

## BIOGRAFIA

### Jeferson Alessandro Garcia

Jeferson Alessandro Garcia, Nasceu em Cianorte - PR, em 17 de Outubro de 1977, casado com Daniele Cristiane Ribeiro Muller, pai de Laura Muller Garcia.

Admitido por concurso público em 23 de Outubro de 2003, hoje ele ocupa o cargo de Cabo da Policia Militar de Mato Grosso. Graduado em Tecnólogo em gestao ambiental pela unopar em 2013, Pós - Graduado em Gestao, auditoria e licenciamento ambiental em 2014 e atualmente cursa Licenciatura em Educação Física pela Unopar.

Atua no quadro de tutores da Secretaria Nacional de Segurança Publica, ministrando cursos para profissionais da area de segurança pública, instrutor ° no 30° Curso de Formação de Soldados, faz parte da Força Nacional de Segurança Pública e atua por mais dez anos na Força Tática de Sinop.

Desde de 2003 na cidade de Sinop, fez parte de diversas operações importantes para a Cidade, Estado de Mato Grosso e pelo País tais como:

- Assalto a banco nas cidades de Sinop, Nova Mutum, Tapurah, Água Limpa, marcelandia, Feliz Natal, Ipiranga e Vera.
- Operação realizada pela Força Nacional nos jogos Pan Americano na cidade do Rio de Janeiro.

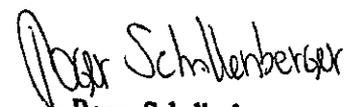
Essas operações realizadas com sucesso, foram reconhecidas através de 5 moções de aplausos. Dedicado, sério e responsável, o Cabo Jefferson também é sensível com o próximo, e por isso tem dedicado parte de sua vida a favor da população

M: sendo Senador  
reado PTB  
reafirme.



  
Brandaão  
Vereador - PR

  
Hedvaldo Costa  
Vereador - PR

  
Roger Schallenberger  
Vereador - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop  
Aprovado em 1ª Votação  
A Sessão Ordinária  
17/10/2016

3º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**  
22 SET. 2016  
*[Signature]*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 035/2016

Autor: Vereador Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) e Vereadores

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

03/10/2016

**Concede Título de Cidadão Sinopense**

**Benemérito ao Senhor Marcos Antonio Matias.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Marcos Antonio Matias, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelo pioneirismo e serviços prestados à comunidade Sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

*[Signature]*  
Ademir Bortoli  
Vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 21 DE SETEMBRO DE 2016.

*[Signature]*  
Francisco Specian Júnior  
Vereador - PMDB

Edilson Rocha Ribeiro (Ticola)  
Vereador - PMDB

*[Signature]*  
Brandão  
Vereador - PR

Roberto Trevisan - Betão  
Vereador PR

*[Signature]*  
Profº Wollgran  
Vereador - DEM

*[Signature]*  
Schallenberger  
Vereador - DEM

*[Signature]*  
Helvécio Costa  
Vereador - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>035/2016</u>
--	---	--------------------

**Autor:** Vereador Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) e Vereadores

## Mensagem do Projeto

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Senhor Marcos Antonio Matias, nasceu em 29 de outubro de 1963, na cidade de Perola – Paraná, filho de Sebastião Matias e Maria da Silva Matias. Senhor Marcos Antonio Matias é divorciado, pai de 1 filha já casada e avô de duas netas, uma com 6 anos de idade e outra com 3 anos de idade.

Morador de Sinop desde 1980, veio com seus pais e 11 (onze) irmãos, com o objetivo de investimento na lavoura da plantação de café, passado alguns anos senhor Marcos e sua família passaram a plantar mandioca para ser fornecido a Usina Agro Química Industrial S/A, também trabalhou como operador de caldeira por alguns anos.

Passado o tempo Senhor Marcos foi chamado para trabalhar na madeireira “Agrobil” e outras, em seguida já buscando uma nova renda se aventurou trabalhando em garimpo na cidade vizinha de Peixoto de Azevedo, mas sempre morando e investindo em Sinop.

Hoje em dia o Senhor Marcos esta trabalhando na área da construção civil, é morador do bairro Jardim São Paulo II, há 16 anos e em Sinop a 36 anos, onde construiu sua família com honestidade e simplicidade.

Marcos Antonio Matias ao longo desses anos tem contribuído com o desenvolvimento da cidade de Sinop, e no momento esta com 53 anos de idade.

Entendemos ser justo o Título de Cidadão Sinopense Benemérito pelos 36 anos de Sinop/MT.

Negão do Semáforo  
Vereador - PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 21 DE SETEMBRO 2016.

Edilson Rocha Ribeiro (Ticola)  
Vereador - PMDB

Brandão  
Vereador - PR

Henrique Costa  
Vereador - PR

Prof. Wollgran

Schallenberger  
Vereador - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 20 OUT. 2016 <i>Waldir Doerner</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>019/2016</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO E VEREADORES

## MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, resolveram os vereadores subscritores encaminhar a presente **MOÇÃO DE APLAUSO** a **WALDIR DOENER NETO**, pela conquista da 18ª Copa Brasil de Kart na categoria mirim.

Waldir Doerner Neto, sinopense e com apenas 8 anos de idade, é filho dos empresários Rodrigo Doerner e Tatiane Covatti Doerner e irmão da pequena Gabriela Doerner, fazendo parte de uma das mais tradicionais famílias sinopenses.

Waldir Doerner Neto iniciou seu amor pela velocidade no ano de 2015, quando, juntamente com o pai, Rodrigo, passaram a praticar corridas de kart em nossa cidade.

Percebendo o potencial do filho, Rodrigo Doerner investiu e acreditou no potencial do menino Waldir, onde, no início do corrente ano, este participou da primeira corrida profissional na categoria mirim, e posteriormente, em agosto, sagrou-se Campeão Norte Brasileiro na cidade de Belém do Pará - PA.

Com a conquista do título Norte Brasileiro, Waldir Doerner Neto se qualificou a participar da Copa do Brasil de Kart, que carrega o status de mais importante campeonato de kart a nível nacional, que foi disputada no corrente mês, na cidade de Cascavel - PR, onde, após uma semana de disputa, na corrida final, garantiu sua vitória após uma emocionante disputa com o segundo colocado, que chegou e liderar a corrida, mas, em uma manobra muito técnica, Waldir Doerner Neto conseguiu dar um "xis" e, depois disso, não mais foi ultrapassado e seguir liderando até a bandeirada da vitória, sagrando-se campeão da categoria Mirim da Copa Brasil de Kart.

Waldir Doerner Neto, apesar da pouca idade, porém em decorrência da paixão pelo esporte, sonha em disputar as mais importantes categorias do automobilismo nacional e internacional, sendo assim, uma



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	N° <u>019/2016</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input checked="" type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

**Autor:** VEREADOR BRANDÃO E VEREADORES

grande promessa do esporte e orgulho não só da família Doerner, mas também para toda a população sinopense.

Por todo o exposto, a Câmara Municipal de Sinop nessa oportunidade homenageia a WALDIR DOERNER NETO, pela brilhante conquista.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 19/10/2016.

BRANDÃO  
Vereador - PR

Ademir Bortoli  
Vereador - PMDB

Herivaldo Costa  
Vereador - PR

Roberto Trevisan - Betão  
Vereador - PR

Fernando Assunção  
Vereador - PSDB

Negão do Semáforo  
Vereador - PTB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 13 OUT 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>668/2016</u></p>
---	--	---------------------------

16:22

**Autor:** VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de se fazer melhorias na estrada de acesso ao Bairro Nossa Senhora de Fátima e ao Residencial Bougainville.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de se fazer melhorias, na estrada de acesso ao Bairro Nossa Senhora de Fátima e ao Residencial Bougainville. Justifica-se essa indicação devido a pedido dos moradores dos dois bairros, que frequentemente passam pelo local, e vem tendo muitas dificuldades, devido aos buracos na estrada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Signature]*  
Carlão Coca-Cola  
Vereador - PTB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 13 Out. 2016 <i>Vanina Knebel</i> 16:22</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>669/2016</u></p>
--	--	---------------------------

**Autor:** VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a limpeza da Boca de Lobo, na esquina da Avenida Júlio Campos, com Rua dos Lírios, no Centro da Cidade.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de fazer a limpeza da Boca de Lobo, na esquina da Avenida Júlio Campos, com Rua dos Lírios, no centro da cidade. Esta indicação é justificada, pois irá atender várias solicitações feitas por pessoas que constantemente passam pelo local e o odor está muito forte, causando prejuízos aos comerciantes daquela localidade, principalmente no momento quando estão estacionando seus automóveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Carlão Coca-Cola*  
**Carlão Coca-Cola**  
Vereador - PTB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

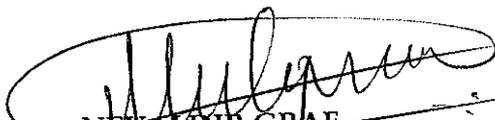
<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 20 OUT./2016 <i>Nevaldir Graf</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>670/2016</u></p>
--	--	---------------------------

**Autor:** VEREADOR NEVALDIR GRAF

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos necessidade de reparos e melhorias na iluminação pública na Rua Benedita Nogueira no Bairro Boa Esperança.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, o Vereador subscritor requer à Mesa, após anuência do Soberano Plenário, encaminhar a presente propositura ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reparos e melhorias na iluminação pública na Rua Benedita Nogueira no Bairro Boa Esperança. A presente indicação sugestão Mirim de número 72/2016, de autoria do Ver. Rafaelly Kauanny Silva Souza, aprovada em sessão do dia 05 de outubro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

  
NEVALDIR GRAF  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

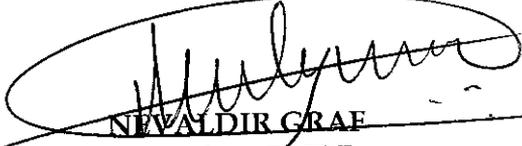
<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 20 OUT./2016 <i>Nevaldir Graf</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>671/2016</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR NEVALDIR GRAF

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de patrolar a estrada principal que do bairro Bom Jardim.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, o Vereador subscritor requer à Mesa, após anuência do Soberano Plenário, encaminhar a presente propositura ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de patrolar a estrada principal que do bairro Bom Jardim. Haja visto que a advinda das primeiras chuvas que recentemente ocorreram contribuem para otimizar o a permanência por um maior período a qualidade da estrada, com o patrolamento solicitado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

  
NEVALDIR GRAF  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 20 OUT. 2016 <i>Valdir Krom</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>672/2016</u></p>
--	--	---------------------------

**Autor:** VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Sra. Marineide Marques, Secretária Municipal de Esporte Lazer e Juventude, a necessidade de fazer a manutenção da Academia Pública da Praça Dias Gomes-P 18 (localizada na Avenida das Itaúbas com Avenida das Palmeiras) e a Academia Pública da Avenida Dom Henrique Fröhlich (nas proximidades do Cemitério Municipal).

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Sra. Marineide Marques, Secretária Municipal de Esporte Lazer e Juventude, a necessidade de fazer a manutenção da Academia Pública da Praça Dias Gomes-P 18 (localizada na Avenida das Itaúbas com Avenida das Palmeiras) e a Academia Pública da Avenida Dom Henrique Fröhlich (nas proximidades do Cemitério Municipal), devido muitos dos aparelhos estarem danificados impossibilitando assim seu uso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Francisco Specian Junior*  
Vereador Francisco Specian Junior  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 20 OUT. 2016 <i>Valdir Rometh</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>673 / 2016</u></p>
--	--	-----------------------------

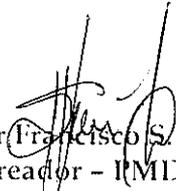
**Autor:** VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza do valetão localizado na Avenida dos Jequitibás, entre a Avenida das Itaúbas e Avenida dos Ingás, no Bairro Jardim Violetas.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza do valetão localizado na Avenida dos Jequitibás, entre a Avenida das Itaúbas e Avenida dos Ingás, no Bairro Jardim Violetas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

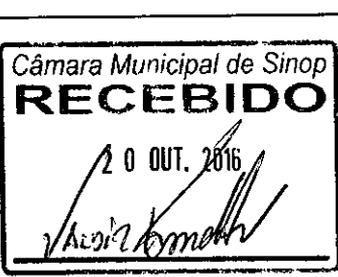
  
Vereador Francisco S. Júnior  
Vereador - IMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>674 / 2016</u></p>
---	--	-----------------------------

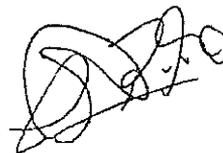
**Autor:** VEREADOR ROBERTO TREVISAN DE OLIVEIRA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sr. Cristiano Peixoto- Secretário Municipal de Transito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Lopes- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantar redutor de velocidades tipo (quebra molas) Rua das Paineiras nas proximidades da Escola Estadual Rosa dos Ventos Bairro Jardim Imperial.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sr. Cristiano Peixoto-Secretário Municipal de Transito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Lopes- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a Urgente necessidade de implantar redutor de velocidades tipo (quebra molas) na Rua das Paineiras nas proximidades da Escola Estadual Rosa dos Ventos Bairro Jardim Imperial.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

**ROBERTO TREVISAN DE OLIVEIRA**  
Vereador - PR





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 20 OUT. 2016 <i>Roger Schallenberg</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>675</u> / <u>2016</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

Indica ao Sr. Rodrigo Maciel Fiod Vieira, Gerente Geral Regional da Energisa - Sinop, c/c ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, a necessidade da troca dos postes de madeira por postes de concreto na Avenida dos Jacarandas no trecho compreendido entre Avenida dos Tarumãs com Avenida dos Flamboyants.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Rodrigo Maciel Fiod Vieira, Gerente Geral Regional da Energisa - Sinop, c/c ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, mostrando-lhes a necessidade da troca dos postes de madeira por postes de concreto na Avenida dos Jacarandas no trecho compreendido entre Avenida dos Tarumãs com Avenida dos Flamboyants. A substituição dos postes de energia elétrica de madeira por poste de concreto é necessária por motivos de infestação de cupins e apodrecimento de suas bases.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Roger Schallenberg*

ROGER SCHALLENBERGER

Vereador-PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 20 OUT. 2016 <i>Negão do Semáforo</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>676/2016</u></p>
--	--	---------------------------

**Autor:** VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir um redutor de velocidade no cruzamento da Avenida das Itaúbas com a Avenida das Embaúbas.

Em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa, requeiro que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, apontando-lhe a necessidade de construir um redutor de velocidade no cruzamento da Avenida das Itaúbas com a Avenida das Embaúbas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Negão do Semáforo  
Vereador - PTB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 20 OUT. 2016 <i>Valdoir Romão</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>677</u> / <u>12016</u></p>
--	--	-------------------------------------

**Autor:** VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópias a Sra. Jaqueline Juelg - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a limpeza da valeta situada na Avenida Brasil do Bairro Menino Jesus.

Em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa, requeiro que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópias a Sra. Jaqueline Juelg - Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário de Obras e Serviços Urbano, apontando-lhes a necessidade de realizar limpeza da valeta (valetão), situada na Avenida Brasil do Bairro Menino Jesus

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Negão do Semáforo  
Vereador - PTB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

**RECEBIDO**

20 OUT. 2016

*Valdir Romão*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 678 /2016

VEREADOR MAURO GARCIA

Autor:

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Lopes -- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de uma lombada em frente à Select Informática Trainig, na rua das Primaveras, centro.

Conforme determina o Regimento Interno deste Parlamento Municipal, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa Diretora digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da construção de uma lombada em frente a Select Informática Trainig, na rua das Primaveras, Centro. Conforme indicação da Vereadora Mirim, Camilly B.P Silva sessão dia 01/09/2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

Em,

*Mauro Garcia*

Vereador PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 20 OUT, 2016 <i>Valdir Knebel</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>679/2016</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Gisele Faria de Oliveira, Secretária Municipal de Educação, a necessidade de proporcionar cursos profissionalizantes, tecnologias, idiomas e outros, conforme indicação da Vereadora Mirim Kiara Baco Anhon.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Gisele Faria de Oliveira, Secretária Municipal de Educação, a necessidade de proporcionar cursos profissionalizantes, tecnologias, idiomas e outros, em horário opostos, visando o aperfeiçoamento para o mercado de trabalho, conforme indicação 76/2016 da Vereadora Kiara Baco Anhon..

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 20 de outubro de 2016.

Brandão  
Vereador PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 20 OUT. 2016 <i>Valdir Romão</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>680/2016</u></p>
---	--	---------------------------

**Autor:** VEREADOR BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Letícia Vieira da Silva, Secretária Municipal da Diversidade Cultural e a Sra. Gisele Faria de Oliveira, Secretária Municipal de Educação, a necessidade de se propor um projeto denominado Escola Viva, conforme indicação da Vereadora Mirim Kiara Baco Anhon.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Letícia Vieira da Silva, Secretária Municipal da Diversidade Cultural e a Sra. Gisele Faria de Oliveira, Secretária Municipal de Educação, a necessidade de se propor um projeto denominado Escola Viva, visando tirar os jovens das ruas, promovendo cursos nas áreas de esportes, artesanatos, pintura, grafite e outros, conforme indicação 63/2016 da Vereadora Kiara Baco Anhon.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 20 de outubro de 2016.

Brandão  
Vereador PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 20 OUT. 2016 <i>Valdir Bortoli</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 681 / 2016</p>
---	--	----------------------

**Autor:** VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Jaqueline Juelg - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, expondo-lhe a necessidade urgente de efetuar limpeza e instalar placas de "proibido jogar lixo", no final da avenida dos Ingás, entre o bairro Paraíso II e III.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Jaqueline Juelg - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, expondo-lhe a necessidade de efetuar limpeza e instalar placas de "proibido jogar lixo", no final da avenida dos Ingás, entre o bairro Paraíso II e III. Os moradores estão reclamando que este local está virando um "lixão" e providências devem ser tomadas com urgência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DO MATO GROSSO

**Ademir Bortoli**

Ver - PMDB